

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Professor Jorge Luís Abichabki, em sua carreira no magistério, demonstrou desvelo incomum no desempenho de suas funções; Considerando que, por suas atividades no setor esportivo, cultural e social, granjeou a admiração e a amizade da coletividade rio-pardense; Considerando que compete ao Estado reverenciar a memória dos que, por sua vida e sua obra, se distinguiram no campo do ensino,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jorge Luís Abichabki" o Ginásio Estadual de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação da RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Odontologia de Araçatuba:

Professor-Assistente da Cadeira de Materiais Dentários, a ser exercida pelo sr. Laert Elzio de Barros (Processo CEE, n.º 95/67 — ap. FOA, n.º 727/70 — Parecer CPRTI n.º 702/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior permanece no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba:

Instrutor junto ao Departamento de Química, a ser exercida pelo sr. José Medeiros Motta (Processo 210-70 — FFCLA — Parecer CPRTI n.º 706-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araçatuba:

Instrutor do Departamento de Matemática e Estatística, a ser exercida pelo sr. José Teixeira Freire — Processo FFCLA, n.º 223-70 — apenso CEE, n.º 577-68). (Parecer CPRTI n.º 709-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis:

Instrutor do Departamento de História da Filosofia, a ser exercida pelo sr. Celso José Mendes Guimarães (Processo CEE 483-68 — Parecer CPRTI n.º 711-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Agronomia e Geologia (Geologia e Mineralogia) a ser exercida pelo sr. Ademécio Antônio Paccola — (Processo FCMBB 1383-70 — Parecer CPRTI n.º 704-70).

Instrutor do Departamento de Patologia (Microbiologia) a ser exercida pelo sr. Carlos Alberto Magalhães Lopes (Processo FCMBB, 1384-70-A — Parecer CPRTI n.º 713-70-A).

Instrutor do Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários (Tecnologia dos Produtos Alimentícios de Origem Animal) a ser exercida pelo sr. Joaquito Campos Junior — (Processo FCMBB, 1283-70 — apenso CEE, 398-69 — Parecer CPRTI n.º 705-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Professor Regente do Departamento de Ciências Fisiológicas (Fisiologia) a ser exercida pelo sr. Barilo Raymundo Cirne — (Processo FCMBB 1959-70 — apensos CEE 827-64 — CEE 811-67 e FCMBB 1096-70 — Parecer CPRTI n.º 718-70).

Professor Regente do Departamento de Fitotecnia (Silvicultura) a ser exercida pelo sr. Ricardo Antonio de Arruda Veiga — (Processo FCMBB 1960-70 — apensos CEE 885-67 e CEE 287-69 — Parecer CPRTI n.º 719-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior permanecem em RDIDP, em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor do Departamento de Medicina Veterinária (Enfermidades Infecciosas) a ser exercida pelo sr. Moacyr Rossi Nilsson — (Processo FCMBB 1194-70 — Parecer CPRTI n.º 710-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor junto ao Departamento de Patologia (Microbiologia), a ser exercida pela Sra. Tsugui Tomioka Nilsson (Processo n.º 1384-70 — FCMBB Parecer CPRTI n.º 717-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente:

Instrutor do Departamento de Geografia Física a ser exercida pelo sr. Hideo Sudo — (Processo FFCLPP 243-70 Parecer CPRTI n.º 714-70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro: